



Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Embratur.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ

ANEXO I

#### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO BÚSCADORES DE VOO

1. As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas em sítio eletrônico dos interessados e ser entregues à Embratur no ato da inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Deverá ser enviado também o número de visualizações de páginas da ferramenta no período a ser definido em edital específico.

2. As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção/comercialização de destinos e produtos brasileiros.

3. Os campos de busca devem contemplar origem, destino, data de ida e data de volta, opções de "ida e volta", além da opção de somente ir, somente voltar e escolher múltiplas cidades. A API deve oferecer a busca dentro do ambiente da Embratur e os resultados ofertados também dentro desse ambiente, podendo ser remetido posteriormente para o website do buscador.

4. Para ordenação dos resultados apresentados aos usuários, deverão ser adotados os critérios de menor preço e menor tempo de voo.

5. Os resultados devem contemplar o valor dos trechos buscados, os horários dos voos, as companhias aéreas, o tempo de voo, os aeroportos contemplados e as escalas.

6. O buscador, para fins desse chamamento, não poderá comercializar serviços dentro de sua plataforma, mas deverá ter um link externo para a comercialização.

7. Para fins de pontuação, será considerado como diferencial a ferramenta de busca de voos que possuir reconhecimento da geolocalização do usuário para fins de oferecer voos a partir de sua localização.

8. Também será critério de pontuação os idiomas utilizados. Será necessário, minimamente, o oferecimento em inglês, espanhol e português. Para os demais idiomas, consultar a Tabela de Pontuação.

9. A seleção e a aprovação de interessados seguirão os critérios e pontuações indicados na tabela abaixo:

Quesito	Pontuação
Apresentar os seguintes idiomas: Utilizar os idiomas francês, alemão, italiano, japonês, russo e mandarim.	Nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo: 2 pontos por idioma apresentado;
Utilizar quaisquer outros idiomas não descritos no item anterior no limite de 10 pontos.	1 ponto por idioma apresentado.
Oferecer geolocalização do usuário, possibilitando entregar resultados de voos com base na origem do usuário.	Nota de 0 (zero) a 5 (cinco) pontos, sendo: 0 - não possui; 5 - possui.

ANEXO II

#### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO ASSOCIAÇÕES BRASILEIRAS VINCULADAS AO TRADE TURÍSTICO

1. Para a escolha da Associação, serão utilizados dois tipos de critérios: critérios eliminatórios e classificatórios.

2. Critérios eliminatórios. Esses serão critérios indispensáveis para que uma empresa possa se candidatar. Caso não possua um dos critérios abaixo, a empresa será automaticamente eliminada:

2.1 Ser uma associação que tenha em seu objeto social atividade vinculada ao turismo, com inscrição do ato constitutivo no respectivo registro;

2.2 A associação deve ser uma entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, ligada ao Trade Turístico;

2.3 Inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, nos termos do art. 44 e seguintes do Código Civil;

2.4 Abarque empresas sediadas em, no mínimo, 80% das Unidades Federativas e Distrito Federal; e

2.5 Tenha associados que ofereçam produtos que se encaixem em todos os segmentos turísticos (multi-produtos), conforme definição do Ministério do Turismo.

3. Critérios classificatórios. Serão somados os três critérios para a classificação das empresas:

3.1 Tempo de fundação da entidade. Nesse critério, utilizaremos a seguinte pontuação:

Quesito	Pontuação
Mais de 10 anos de fundação	10 PONTOS
De 6 a 10 anos de fundação	5 PONTOS
De 3 a 5 anos de fundação	2 PONTOS
De 0 a 2 anos de fundação	1 PONTO

3.2 Quantidade de associados. Esse critério possuirá peso 2 e um limite de 20 pontos. Desse modo, será utilizada a fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação} = \text{QA} \times 2$$

$$\text{QA} = \text{Total Associados.}$$

3.3 Serão atribuídos 10 pontos para aqueles que são membros afiliados da Organização Mundial de Turismo.

## Ministério dos Direitos Humanos

### SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 201, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004,

CONSIDERANDO a deliberação da 266ª assembleia Ordinária do Conanda, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do art. 4º da Resolução nº 191, de 7 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

"II - 10 (dez) adolescentes de grupos sociais diversos indicados por organizações, fóruns, comitês, redes ou movimentos sociais selecionadas por meio de chamamento público promovido pelo CONANDA."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES  
Presidente do Conselho

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 5.840, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011970/2017-81 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

#### PROCURADORIA-GERAL

#### MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

#### I PRODUTIVIDADE NOVEMBRO 2017

SUBPROCURADOR-GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDO MÊS	NO	TOTAL	RESTITUÍDO A CDJ	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	66	154		220	220	00
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	131	154		255	255	00
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CSMPT - (Licença Médica)	56	135		191	191	00
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES	25	146		171	171	00
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	73	154		227	227	00

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.121-ANTAQ, de 2 de fevereiro de 2015, do microempreendedor individual PAULO CÉSAR DE CARVALHO FONSECA 85975770297, CNPJ nº 20.940.806/0001-77, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da substituição da embarcação DONA ODINÉIA pela embarcação EXPRESSO A 2 J na frota autorizada.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.844, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011969/2017-56 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.222-ANTAQ, de 14 de agosto de 2015, da empresa F E TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. - ME, CNPJ nº 09.493.824/0001-15, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da inclusão da embarcação A N S COSTA e exclusão da embarcação F E BARBOSA III no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

#### RESOLUÇÃO Nº 5.845, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010629/2017-16 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 897-ANTAQ, de 21 de setembro de 2012, do empresário individual MAYRINK IVAM BERGAMO - EPP, CNPJ nº 15.581.288/0001-02, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude da inclusão das embarcações "NOSSA SENHORA NAVEGANTES VI" e "NOSSA SENHORA NAVEGANTES VII" em substituição às embarcações "BERGAMO XXXV" e "BERGAMO XXVII", bem como da alteração da frequência diária para viagens de 30 em 30 minutos.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: [www.antaq.gov.br](http://www.antaq.gov.br).

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

#### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### RETIFICAÇÃO

No Extrato de Decisão, referente ao Consórcio ISO-LUX/CORSAN, publicado no D.O.U. de 05/12/2017, Seção 1, página 66, Onde se lê: "Decisão de 04 de outubro de 2017"; Leia-se: "Decisão de 04 de dezembro de 2017. PROCESSO Nº: 50600.047194/2014-20.